



# Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

Republicado por incorreção

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 278/2024**

**CONTRATANTE:** Prefeitura do município de Jardim Alegre

**CONTRATADA:** GRAMEIRA SANTO ANDRE LTDA

**CNPJ:** 12.076.874/0001-01

**Objeto:** Contratação para Prestação de Serviços para aquisição e plantio de grama para o Município de Jardim Alegre por um período de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 275.220,00 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e vinte reais).

**INÍCIO:** 09/10/2024.

**TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 08/10/2025.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 069/2024, homologado em 07/10/2024.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 09/10/2024.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 279/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura do município de Jardim Alegre

**CONTRATADA:** R DONATO E MOSTACHIO LTDA

**CNPJ:** 34.189.914/0001-64

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Atividades Esportivas, compreendendo instrutores de academia para atender as necessidades da Secretaria de Esportes na academia da saúde Tia Ione, para o período de 12 (doze) meses.

**INÍCIO:** 10/10/2024.

**TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 09/10/2025.

**EMBASAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 075/2024, homologado em 07/10/2024.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** 10/10/2024.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 283/2024

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO  
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2685/2024*:

### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de R\$ 15.642,18 (Quinze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), mediante as seguintes providências:

1 - Inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0004.2065	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração	
3.3.90.92.00.00 – 1000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.115,20
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.115,20</b>
03.002	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.002.04.122.0004.2007	Manutenção dos Recursos Humanos	
3.3.90.92.00.00 – 1000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.565,03
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.565,03</b>
03.004	DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	
03.004.04.122.0004.2067	Manutenção das Atividades de Compras	
3.3.90.92.00.00 – 1000	Despesas de Exercícios Anteriores	130,98
	<b>TOTAL:</b>	<b>130,98</b>
03.005	DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	
03.005.04.122.0004.2058	Manutenção das Atividades de Licitação	
3.3.90.92.00.00 – 1000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.598,53
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.598,53</b>
03.007	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
03.007.04.122.0004.2009	Manutenção das Atividades de Serviços Gerais	
3.3.90.92.00.00 – 1000	Despesas de Exercícios Anteriores	515,01



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

	<b>TOTAL:</b>	<b>515,01</b>
<b>03.008</b>	<b>ASSESSORIA DE IMPRENSA</b>	
<b>03.008.24.122.0004.2256</b>	<b>Manutenção de Assessoria de Imprensa</b>	
3.3.90.92.00.00 – 1000	Despesas de Exercícios Anteriores	289,25
	<b>TOTAL:</b>	<b>289,25</b>
<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
<b>04.002</b>	<b>DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO</b>	
<b>04.002.04.123.0005.2012</b>	<b>Manutenção das Atividades de Tributação</b>	
3.3.90.92.00.00 – 1000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.174,06
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.174,06</b>
<b>04.004</b>	<b>DIVISÃO DE CONTABILIDADE</b>	
<b>04.004.04.123.0005.2013</b>	<b>Manutenção da Divisão de Contabilidade</b>	
3.3.90.92.00.00 – 1000	Despesas de Exercícios Anteriores	148,24
	<b>TOTAL:</b>	<b>148,24</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>05.002</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>05.002.10.301.0012.2014</b>	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde</b>	
3.3.90.92.00.00 – 303	Despesas de Exercícios Anteriores	1.363,73
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.363,73</b>
<b>05.002.10.301.0012.2041</b>	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PACS</b>	
3.3.90.92.00.00 – 1000	Despesas de Exercícios Anteriores	696,45
	<b>TOTAL:</b>	<b>696,45</b>
<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>06.001</b>	<b>DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>06.001.12.361.0017.2016</b>	<b>Administração de Ensino Fundamental</b>	
3.3.90.92.00.00 – 101	Despesas de Exercícios Anteriores	826,13
	<b>TOTAL:</b>	<b>826,13</b>
<b>06.001.12.361.0017.2019</b>	<b>Manutenção do Ensino Fundamental</b>	
3.3.90.92.00.00 – 101	Despesas de Exercícios Anteriores	1.668,57
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.668,57</b>
<b>06.003</b>	<b>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
<b>06.003.12.365.0017.2049</b>	<b>Manutenção Centro de Educação Infantil – Creche</b>	
3.3.90.92.00.00 – 101	Despesas de Exercícios Anteriores	309,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>309,00</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>08.003</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO</b>	



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

08.003.04.122.0004.2276	Coordenação da Secretaria de Obras e Urbanismo	
3.3.90.92.00.00 – 1000	Despesas de Exercícios Anteriores	481,93
	<b>TOTAL:</b>	<b>481,93</b>
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.001.08.244.0010.2061	Manutenção de Programa de Proteção Social Básica – PAIF	
3.3.90.92.00.00 – 1000	Despesas de Exercícios Anteriores	667,27
	<b>TOTAL:</b>	<b>667,27</b>
11.001.08.244.0010.2063	Manutenção do Programa de Proteção Social Especial – Piso Fixo de Média Compl II	
3.3.90.92.00.00 – 1000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.996,26
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.996,26</b>
11.001.08.244.0010.2255	Piso Básico Variável – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	
3.3.90.92.00.00 – 1000	Despesas de Exercícios Anteriores	259,23
	<b>TOTAL:</b>	<b>259,23</b>
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.001	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.541.0029.2064	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	
3.3.90.92.00.00 – 1000	Despesas de Exercícios Anteriores	154,30
	<b>TOTAL:</b>	<b>154,30</b>
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001.26.782.0038.2025	Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais	
3.3.90.92.00.00 – 1000	Despesas de Exercícios Anteriores	171,32
	<b>TOTAL:</b>	<b>171,32</b>
16	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
16.002	SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL	
16.002.02.062.0002.2268	Manutenção da Subprocuradoria	
3.3.90.92.00.00 – 1000	Despesas de Exercícios Anteriores	511,69
	<b>TOTAL:</b>	<b>511,69</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>15.642,18</b>



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

Art. 2º Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, abaixo especificada;

### I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.04.122.0004.2065	Manutenção das Atividades da Divisão de Administração	
14 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	1.115,20
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.115,20</b>
03.002	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.002.04.122.0004.2007	Manutenção dos Recursos Humanos	
35 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	1.565,03
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.565,03</b>
03.004	DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	
03.004.04.122.0004.2067	Manutenção das Atividades de Compras	
68 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	130,98
	<b>TOTAL:</b>	<b>130,98</b>
03.005	DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	
03.005.04.122.0004.2058	Manutenção das Atividades de Licitação	
84 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	1.598,53
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.598,53</b>
03.007	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
03.007.04.122.0004.2009	Manutenção das Atividades de Serviços Gerais	
109 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	515,01
	<b>TOTAL:</b>	<b>515,01</b>
03.008	ASSESSORIA DE IMPRENSA	
03.008.24.122.0004.2256	Manutenção de Assessoria de Imprensa	
155 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	289,25
	<b>TOTAL:</b>	<b>289,25</b>
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
04.002	DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	
04.002.04.123.0005.2012	Manutenção das Atividades de Tributação	
184 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	1.174,06
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.174,06</b>



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

<b>04.004</b>	<b>DIVISÃO DE CONTABILIDADE</b>	
<b>04.004.04.123.0005.2013</b>	<b>Manutenção da Divisão de Contabilidade</b>	
202 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	148,24
	<b>TOTAL:</b>	<b>148,24</b>
<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>05.002</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>05.002.10.301.0012.2014</b>	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde</b>	
228 – 3.1.90.13.00.00 – 303	Contribuições Patronais	1.363,73
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.363,73</b>
<b>05.002.10.301.0012.2041</b>	<b>Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – PACS</b>	
247 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	696,45
	<b>TOTAL:</b>	<b>696,45</b>
<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>06.001</b>	<b>DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
<b>06.001.12.361.0017.2016</b>	<b>Administração de Ensino Fundamental</b>	
318 – 3.1.90.13.00.00 – 101	Contribuições Patronais	826,13
	<b>TOTAL:</b>	<b>826,13</b>
<b>06.001.12.361.0017.2019</b>	<b>Manutenção do Ensino Fundamental</b>	
337 – 3.1.90.13.00.00 – 101	Contribuições Patronais	1.668,57
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.668,57</b>
<b>06.003</b>	<b>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	
<b>06.003.12.365.0017.2049</b>	<b>Manutenção Centro de Educação Infantil – Creche</b>	
444 – 3.1.90.13.00.00 – 101	Contribuições Patronais	309,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>309,00</b>
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>08.003</b>	<b>GABINETE DO SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO</b>	
<b>08.003.04.122.0004.2276</b>	<b>Coordenação da Secretaria de Obras e Urbanismo</b>	
522 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	481,93
	<b>TOTAL:</b>	<b>481,93</b>
<b>11</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>11.001</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
<b>11.001.08.244.0010.2061</b>	<b>Manutenção de Programa de Proteção Social Básica – PAIF</b>	
587 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	667,27
	<b>TOTAL:</b>	<b>667,27</b>



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

11.001.08.244.0010.2063	Manutenção do Programa de Proteção Social Especial – Piso Fixo de Média Compl II	
595 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	1.996,26
	<b>TOTAL:</b>	<b>1.996,26</b>
11.001.08.244.0010.2255	Piso Básico Variável – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	
606 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	259,23
	<b>TOTAL:</b>	<b>259,23</b>
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.001	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	
12.001.18.541.0029.2064	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	
630 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	154,30
	<b>TOTAL:</b>	<b>154,30</b>
14	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001	DIVISÃO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS	
14.001.26.782.0038.2025	Manutenção dos Serviços Rodoviários Municipais	
664 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	171,32
	<b>TOTAL:</b>	<b>171,32</b>
16	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
16.002	SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL	
16.002.02.062.0002.2268	Manutenção da Subprocuradoria	
718 – 3.1.90.13.00.00 – 1000	Contribuições Patronais	511,69
	<b>TOTAL:</b>	<b>511,69</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>15.642,18</b>

Art. 3º Das alterações constantes desse DECRETO, ficam alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 284/2024

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2686/2024*:

### DECRETA

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais) mediante as seguintes providências:

**I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	
08.001	DIVISÃO DE OBRAS E VIAÇÃO	
08.001.15.451.0024.1002	Obras Preliminares, Pavimentação Asfáltica e Recap.	
4.4.90.51.00.00 – 974	Obras e Instalações	800.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>800.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>800.000,00</b>

**Art. 2º** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

**I – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.4.2.2.99.0.1.16.00.00.00.00 – 974	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades – Principal	800.000,00
	<b>TOTAL:</b>	<b>800.000,00</b>



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

**Art. 3º** Das alterações constantes desse DECRETO ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM

### ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

DECRETO Nº 286/2024

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2024 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2603/2023 - LOA*:

### DECRETA

**Art. 1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 2.418,60 (Dois mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos) mediante as seguintes providências:

**I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
16	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
16.001	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL	
16001.02.062.0002.2003	Manutenção da Assessoria Jurídica	
711 – 3.3.90.36.00.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.418,60
	<b>TOTAL:</b>	<b>2.418,60</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>2.418,60</b>

**Art. 2º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

**I – ANULAÇÃO:**



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM

### ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
16	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
16.001	PROCURADORIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL	
16001.02.062.0002.2003	Manutenção da Assessoria Jurídica	
713 – 3.3.90.40.00.00 – 1000	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	2.418,60
	<b>TOTAL:</b>	<b>2.418,60</b>
	<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>2.418,60</b>

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

### DECRETO Nº 285 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

**Dispõe sobre o cancelamento e inscrições Restos a pagar no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que determina as regras relativas às finanças públicas, a serem observadas por todos os Entes da Federação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, só devem compor a dívida flutuante os restos a pagar, desde que haja disponibilidade de caixa para este efeito;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Poder Executivo Municipal estruturar o gerenciamento das suas finanças;

### DECRETA

Art. 2º. O encerramento da execução orçamentária e financeira de cada exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes neste decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do regime de competência determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre - Paraná

**Art. 1º** - Constituem restos a pagar as despesas orçamentárias que tenham sido empenhadas dentro do exercício financeiro, mas que não foram integralmente pagas até o término do exercício.

**Art. 2º** - Os restos a pagar representam a parcela do orçamento que foi comprometida pela execução, minimamente, do primeiro estágio da despesa pública (Empenho), mas cujo ciclo orçamentário não se deu por concluído ao término do exercício financeiro, ou seja, para o qual não tenha ocorrido pagamento até o dia 31 de dezembro do ano em curso. (Lei nº 4.320/64, art. 36).

**Art. 3º** - Os restos a pagar classificam-se em:

**I - Processados:** são aqueles em que a despesa orçamentária percorreu os estágios de empenho e liquidação, restando pendente apenas o estágio do pagamento. Em geral não podem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração Pública não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar;

**II - Não Processados:** são aqueles em que a despesa orçamentária tenha sido empenhada, mas não atingiu o estágio da liquidação e, por conseguinte, não foi paga quando do encerramento do exercício financeiro. A inscrição de despesa em restos a pagar não processados é procedida após a verificação de quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anulam-se as demais para, após, inscreverem-se os restos a pagar não processados do exercício.

**Parágrafo único** - Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

**Art. 4º** - A inscrição em Restos a Pagar é obrigação do Ordenador de Despesa da Unidade Gestora, o qual deverá solicitar formalmente ao Departamento de Contabilidade, a inscrição em restos a pagar dos empenhos que não tenham sido liquidados e/ou pagos dentro do exercício.

**Art. 5º** - As Unidades executoras que não efetuarem as solicitações para inscrição em Restos a Pagar, até o dia 20 (vinte) de dezembro, terão seus empenhos não liquidados,



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

cancelados automaticamente, independentemente da cobertura financeira, e estarão sujeitas à apuração de responsabilidades civil e administrativas, pelas informações ou omissões.

**Art. 6º** - Os restos a pagar não processados, que constarem da solicitação para inscrição em restos, conforme estipulado no artigo 5º, serão analisados pelo departamento de contabilidade e poderão ser anulados, para proceder o encerramento do exercício, sendo empenhados no próximo exercício a conta de recursos de superávit financeiro apurado em balanço.

**Parágrafo único** -No caso de anulação, o departamento de contabilidade deverá comunicar os ordenadores de despesas que solicitaram a inscrição em restos a pagar, para que esses procedam a solicitação de novo empenho, no próximo exercício.

**Art. 7º** - A inscrição de despesas como Restos a Pagar ocorrerá no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, sendo que as despesas liquidadas (processadas), deverão ser pagas, preferencialmente, até último dia útil do ano financeiro.

**§ 1.º** As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de abril do exercício subsequente a sua inscrição, terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de maio, observado o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

**§ 2.º** Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30 de abril, deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças, pelo ordenador da respectiva despesa, ou quem a ele vier a substituir, processo administrativo devidamente justificado até o dia 15 de abril, com a previsão atualizada da despesa a ser realizada, observados as disposições contratuais.

**§ 3.º** Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar, devendo serem cancelados os Restos a pagar prescritos mediante processo administrativo.

**Art. 8º** - As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente,



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

*ESTADO DO PARANÁ*

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000  
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107  
CNPJ: 75.741.363/0001-87  
Jardim Alegre - Paraná

poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37).

§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

- a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
- b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;
- c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

**Art. 9º.** Excetua-se dos cancelamentos e anulações previstos os empenhos e/ou saldos de empenhos destinados ou cumprimento de índices constitucionais, com Educação, Saúde e ao FUNDEB, desde que haja correspondente disponibilidade financeira em 31 de dezembro do exercício financeiro, em cumprimento ao art. 42 da Lei Complementar nº101/2000.

**Art. 10º** - Demais situações não previstas neste decreto, serão analisadas pela secretaria de finanças juntamente como os ordenadores de despesa e o controle interno .

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, em 10 de outubro de 2024.

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

## EDITAL 07/2024 PSS Estagiários

### Edital de Homologação Preliminar das Inscrições

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria nº 59/2022, de 23 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais concedidas pelo Edital 07/2024 – PSS Estagiários, vêm, após a verificação de regularidade, **TORNAR PÚBLICO** a Homologação Preliminar das Inscrições.

#### NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

FELIPE PROENÇA DE SOUZA	DEFERIDO
FLAVIANA FERNANDES CARDOZO	DEFERIDO
ISABELE EDUARDA FRANÇA MOTA	DEFERIDO
JOSÉ NATAN RODRIGUES DE LIMA	DEFERIDO
LIRIAN DOS SANTOS MARTINS	DEFERIDO
NATHAN DE PADUA MESSIAS CASEMIRO	DEFERIDO
RUBIELLI RAIANE FRUTUOSO	DEFERIDO
JOÃO VITOR DOS SANTOS DA SILVA	DEFERIDO

#### NÍVEL SUPERIOR

CAUANE MOREIRA CLARISMUNDO	DEFERIDO
EDILZA CRISTINA DOS REIS	DEFERIDO
GEISON MATEUS MIRANDA DE SOUZA	DEFERIDO
PAULO HENRIQUE DA SILVA ROSA	DEFERIDO
VERONICA RIBEIRO DE ALMEIDA	DEFERIDO

#### INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

MATIAS PESCARA	INDEFERIDO
----------------	------------

Jardim Alegre, 10 de outubro de 2024.

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado  
Portaria nº 59/2022



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

## LEI Nº 2687/2024

**AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DO GRUPO GESTOR DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 67/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

### SEÇÃO I

#### **DO GRUPO GESTOR DOS PROGRAMAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**Art. 1º** Fica constituído Grupo Gestor dos Programas Municipais de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Jardim Alegre-Paraná-PMEARSUJA, sendo o mesmo um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo de nível estratégico superior dentro do município de Jardim Alegre-Paraná. Suas principais atribuições incluem o planejamento, a execução e o monitoramento das iniciativas de educação ambiental em diversos setores da municipalidade. O grupo tem como objetivo aprimorar a gestão dos resíduos sólidos urbanos e promover a corresponsabilidade da sociedade, incentivando práticas sustentáveis e conscientização ambiental entre os cidadãos.

**Art. 2º** O Grupo Gestor dos Programas Municipais de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Jardim Alegre-Paraná-PMEARSUJA constitui-se por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

I – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III – 2 (dois) membros titular e suplente da Secretaria Municipal de Administração e

IV – 2 (dois) membros, titular e suplente do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA;

§ 1º Os representantes referidos nos incisos deste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados através de ato expedido pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º no mínimo 02 (dois) participantes do grupo devem possuir formação e/ou vivência como educador ambiental.

§ 3º No caso de vacância, um novo membro designado pela representação vacante deverá complementar o mandato do substituído

§ 4º O Grupo Gestor contará com um Presidente a ser escolhido dentre seus membros.

§ 5º O Grupo Gestor contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros.

§ 6º O Grupo Gestor dos Programas Municipais de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Jardim Alegre-Paraná-PMEARSUJA reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, no mínimo a cada 06 (seis) meses, com exceção do início das atividades onde ocorrerão 07 (sete) encontros quinzenais a fim de cumprir o Cronograma de reuniões para o Grupo Gestor com as pautas propostas pelo Ministério Público e, extraordinariamente, quando convocado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 3º** Compete ao Grupo Gestor:

I – Planejar, executar e monitorar as iniciativas de educação ambiental nos diversos setores do município, visando à melhoria da gestão dos resíduos sólidos;

II – Promover a corresponsabilidade da sociedade na gestão dos resíduos sólidos urbanos;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

**III** – Implementar ações de conscientização e sensibilização da população sobre a importância da separação e destinação correta dos resíduos;

**IV** – Garantir a articulação e integração entre as secretarias municipais envolvidas e o Conselho Municipal de Meio Ambiente para cumprimento das diretrizes estabelecidas pelos Programas Estaduais de Resíduos Sólidos e de Educação Ambiental.

**Art. 4º** O Grupo Gestor deverá seguir as diretrizes instituídas pela Lei nº 19.261/2017, que cria o Programa Estadual de Resíduos Sólidos, e pelo Decreto nº 11.300/2023, que institui o Programa Estadual de Educação Ambiental do Estado do Paraná, entre outras normas pertinentes.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

## LEI Nº 2688/2024

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL- CMSBA E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL- FMSBA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 68/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

### TÍTULO I

#### Das finalidades

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental de Jardim Alegre (CMSBA) órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política municipal de saneamento básico, deliberativo e fiscalizador de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico de Jardim Alegre.

**Parágrafo único** – Mencionado Conselho tem caráter permanente, caracterizado como órgão colegiado, possuindo funções consultiva, normativa, deliberativa e fiscalizadora, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas ligadas ao saneamento básico municipal e desenvolvimento sustentável, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem a manutenção da preservação do meio ambiente no Município de Jardim Alegre-Paraná.

### TÍTULO II

#### Da Composição



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental-CMSBA constitui-se por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

**I** – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo um deles seu Presidente;

**II** – 2 (dois) membros, titular e suplente da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

**III** – 2 (dois) membros, titular e suplente do Conselho Municipal de Meio Ambiente-CMMA;

**IV** – 2 (dois) membros, titular e suplente da Companhia de Saneamento do Paraná-SANEPAR e

**V** – 2 (dois) membros, titular e suplente da sociedade civil.

**§ 1º.** Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 2º.** Os integrantes descritos no inciso I, II, III, IV e V serão nomeados pelo Prefeito do Município de Jardim Alegre-Paraná.

**Art. 3º** Havendo a necessidade, o CMSBA criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

**Art. 4º** O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo Presidente do Conselho.

## TÍTULO III

### Das Competências

**Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental compete:

**I** – formular as políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;

**II** – discutir e propor mudanças com base no Plano Regional de Saneamento Básico da Microrregião Centro-Leste (MRAE 2) do qual Jardim Alegre participa, no Plano Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

de Saneamento básico até o seu vencimento, bem como nos projetos de lei dos planos plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;

**III** – deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico;

**IV** – fiscalizar e controlar a execução da Política Pública Municipal de Saneamento Básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;

**V** – decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

**VI** – atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de Saneamento Básico, através do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

**VII** – articular-se com outros conselhos existentes no País, nos Municípios e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

**VIII** – Estabelecer as metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento;

## TÍTULO IV

### Do Funcionamento

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental se reunirá ordinariamente de forma quadrimestralmente e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

**Art. 7º** As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quórum qualificado, conforme Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre-Paraná e no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Jardim Alegre-Paraná.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

**§1º.** Cada membro do Conselho terá direito a um único voto.

**§2º.** Ao Presidente do CMSBA caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

**Art. 8º** A função de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao Município.

**Parágrafo único** – Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

**Art. 9º** As reuniões do CMSBA serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 10.** O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

**Art. 11.** A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

**Art. 12.** Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente autorizada a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental.

## TÍTULO V

### Das Disposições Finais



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

**Art. 13.** O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

## TÍTULO VI

### Do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental

**Art. 14.** Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental–FMSBA, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Jardim Alegre, tendo como finalidade o custeio de ações destinadas à universalização e aprimoramento dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com o Plano Municipal de Saneamento Básico e Ambiental ou o Plano Regional de Saneamento Básico e Ambiental, com as normativas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná–AGEPAR, e cuja realização seja de competência do município e não constitua obrigação contratual do prestador.

**Parágrafo único.** São finalidades específicas do FMSBA:

- I. garantir contrapartida financeira a operações de crédito para financiamento de investimentos em infraestruturas e bens vinculados aos serviços municipais de saneamento básico, especialmente as celebradas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e com a Caixa Econômica Federal ou outros agentes financeiros que operem com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- II. garantir contrapartida a contratos de repasse de recursos objeto de transferências voluntárias de entes da Federação ou de outras fontes não onerosas, destinados a investimentos em ações de saneamento básico no âmbito do Município de Jardim Alegre;
- III. garantir pagamentos de amortizações, juros e outros encargos financeiros relativos às operações de crédito previstas no inciso I deste parágrafo;
- IV. cobrir despesas extraordinárias decorrentes de investimentos emergenciais nos serviços de saneamento básico aprovadas pelo órgão regulador dos serviços e pelo Conselho Gestor do FMSBA; e



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

V. financiar diretamente as ações de investimentos em infraestruturas e outros bens vinculados aos serviços de saneamento básico de titularidade do Município.

**Art. 15.** O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será constituído por 04 (quatro) membros, sendo servidores efetivos da presente municipalidade, especificamente designados para este fim a serem nomeados por meio de portaria municipal, possui as atribuições de:

I. estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSBA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal ou regional de saneamento básico e ambiental;

II. elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSBA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III. aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSBA;

IV. aprovar as contas anuais do FMSBA, as quais integrarão as contas gerais do Município de Jardim Alegre;

V. deliberar sobre questões relacionadas ao FMSBA, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Parágrafo único. A gestão administrativa do FMSBA será exercida pela Secretaria de Meio Ambiente por meio de suas unidades financeira e contábil.

**Art. 16.** As receitas do FMSBA poderão ser constituídas por:

I. recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II. receitas vinculadas às receitas de taxas, tarifas e outros preços públicos incidentes sobre os serviços de saneamento básico;

III. receitas de contribuições de melhorias relativas à implantação de infraestruturas vinculadas aos serviços de saneamento básico;

VI. receitas de multas relativas a infrações administrativas e de posturas municipais previstas na legislação pertinente;



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

V. retornos de amortizações e remunerações de investimentos realizados direta ou indiretamente pelo Município de Jardim Alegre com recursos do FMSBA;

VI. subvenções e transferências voluntárias de entes da Federação, bem como contribuições, doações, auxílios e repasses de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações e de pessoas físicas e jurídicas privadas, destinadas a ações de saneamento básico no Município de Jardim Alegre;

VII. rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSBA.

**Art. 17** Os recursos do Fundo Municipal serão utilizados:

I – No desenvolvimento de ações visando a preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

II – Na realização de estudos, projetos e pesquisas no âmbito do meio ambiente e recursos naturais renováveis;

III – na aquisição de bens e/ou serviços a serem aplicados nas ações previstas nesta lei;

IV – Na realização de campanhas sócio-educativas voltadas à preservação, recuperação e proteção do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;

V – Na participação e promoção de eventos técnico-científicos e educacionais;

VI – Na promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – Em obras e projetos de perfuração de poços, de drenagem urbana, de parques lineares e de limpeza de arroios;

VIII – Em ações de fomento da coleta seletiva;

IX - outras atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, legalmente previstas;

**Art. 18.** O ordenador de despesa será o órgão municipal de hierarquia superior do meio ambiente, isto é, A Secretaria Municipal de meio Ambiente.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

**Art. 19.** Cabe ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental, conhecer e aprovar as propostas apresentadas para aplicação dos recursos do Fundo, observadas as disposições deste artigo.

**§ 1º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal para o pagamento de remuneração, vencimentos ou indenizações a servidores municipais ou membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental pelo exercício das respectivas funções.

**Art. 20.** O Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

**Art. 21.** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

## LEI Nº 2689/2024

DÁ PUBLICIDADE AOS TERMOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM BASE NO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2020 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, LEGÍTIMA, INSTRUMENTALIZA E AUTORIZA O PROCEDIMENTO DE TITULAÇÃO DOS LOTES INSERIDOS EM ÁREAS IRREGULARES DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR NOS TERMOS DO "PROGRAMA MORADIA LEGAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 69/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** A presente Lei dá publicidade aos termos do Plano Municipal de Regularização Fundiária, autoriza o procedimento técnico, prevê a intervenção do Município de Jardim Alegre para desenvolver o "Programa Moradia Legal" nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes, nos termos do Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** O Plano Municipal de Regularização Fundiária, o Provimento Conjunto nº 02/2020 e todo o material técnico procedimental oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná são partes integrantes da presente Lei municipal, capitulados como anexos.

**Art. 2º** O Plano Municipal de Regularização Fundiária, em sua etapa inicial têm por objetivo geral:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

- I – regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;
- II – efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;
- III – assegurar o direito à moradia à população de baixa renda;
- IV – cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, no Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 3º** A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado do Paraná denominado "Programa Moradia Legal", que será operacionalizado por equipe técnica capacitada em regime de cooperação parametrizada pelo Poder Judiciário.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Regularização Fundiária - "Programa Moradia Legal", de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

**§ 1º.** A intervenção do "Programa Moradia Legal" em cada área será declarada especificamente por meio de documento formal expedido pela municipalidade, em cumprimento aos termos consignados no caput deste artigo, bem como no Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, restando autorizada a execução em imóveis públicos ou submetidos à intervenção do Poder Público.

**§ 2º.** Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão devidamente adequadas, elencadas e declaradas pela Administração Pública através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

**§ 3º.** As áreas previstas no § 2º supra serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do Artigo Segundo do Provimento Conjunto n.º 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

## LEI Nº 2690/2024

### ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.662/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 70/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** A Lei n.º 2.662/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** A concessão de uso do imóvel previsto no art. 1º desta Lei será realizado por meio de licitação.

§1º – Revogado;

§2º – Revogado.

**Art. 4º** O valor inicial para lances será definido conforme Avaliação do Imóvel, através da Comissão de Avaliação, nomeada para tanto, aplicando o percentual de 1% sobre o valor avaliado. Esse valor será cobrado mensalmente, durante o prazo de concessão.

**Art. 7º** .....

I – .....

II – até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato de concessão real de uso, para obtenção das licenças necessárias para seu funcionamento, como: Alvarás de Licença do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e de Funcionamento;

III – .....

IV – até 10 (dez) dias, após o registro da concessão, a concessionária deverá providenciar a transferência de titularidade das faturas referentes ao abastecimento de água e de energia.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024**

mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

## LEI Nº 2691/2024

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ROTA DAS CAPELAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 71/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criada no município de Jardim Alegre a "Rota das Capelas", rota turística com enfoque no turismo rural, religioso, histórico e cultural, com objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, valorizar a cultura e o patrimônio local, fortalecer a economia, incentivar a produção de artesanato, desenvolver e divulgar a gastronomia local e valorizar as comunidades rurais, melhorando a qualidade de vida dos moradores.

**Art. 2º** A Rota das Capelas terá seu trajeto iniciada na Igreja Matriz Nossa Senhora do Rocio e seguirá pela rodovia José da Costa, conhecida como estrada do Jardim Florestal, passando pelas comunidades das capelas São José, São Benedito, Santa Margarida e Santa Terezinha, seguindo para o município de Lunardelli pela estrada da Primavera, passando pelas capelas rurais e concluindo seu trajeto no Santuário de Santa Rita de Cassia.

**Parágrafo único** – A Rota das Capelas poderá ser ampliada com a integração de outros municípios e capelas.

**Art. 3º** A Rota das Capelas terá como objetivo evidenciar e aproveitar as estruturas físicas das capelas rurais, seus entornos com suas belezas naturais, os aspectos



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

passados e presentes das famílias e ainda:

- I. Promover o desenvolvimento econômico local através do incremento do turismo rural;
- II. Valorizar e preservar o patrimônio cultural e natural da região;
- III. Incentivar a sustentabilidade ambiental e a conservação dos recursos naturais;
- IV. Melhorar a infraestrutura turística e os serviços oferecidos aos visitantes;
- V. Fortalecer a cooperação comunitária e o empreendedorismo local;
- VI. Oferecer aos visitantes uma experiência autêntica e enriquecedora do modo de vida rural.

**§1º** – Para alcançar os objetivos previstos no caput deste Artigo, serão realizadas as seguintes ações e atividades:

- I. Identificar as capelas que integrarão a Rota e realizar adequação de suas estruturas para atender os objetivos previstos;
- II. Organizar e oficializar o Conselho Gestor como órgão de gestão da Rota das Capelas;
- III. Identificar e mapear os pontos de interesse turístico, tais como fazendas históricas, trilhas ecológicas, cachoeiras, áreas de preservação ambiental, museus, centros culturais e gastronômicos;
- IV. Realizar a sinalização turística adequada, com placas informativas e indicativas nos principais acessos e pontos turísticos da rota;
- V. Promover e divulgar a Rota Turística através de campanhas publicitárias, materiais impressos e digitais, feiras e eventos de turismo;
- VI. Capacitar os moradores e empreendedores locais em práticas de turismo sustentável, atendimento ao turista e gestão de negócios turísticos;
- VII. Estimular à criação de roteiros temáticos, como turismo de aventura, turismo gastronômico, turismo ecológico, entre outros;
- VIII. Firmar parcerias com instituições públicas e privadas, ONGs e associações locais para apoio e execução de projetos relacionados ao turismo rural.

**§2º** – As ações previstas nesta lei poderão ser financiadas por meio de:



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

- I. Recursos orçamentários próprios do Município;
- II. Convênios e parcerias com órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive internacionais;
- III. Parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais;
- IV. Fundos específicos de apoio ao turismo, cultura e meio ambiente.

**Art. 4º** A Rota das Capelas terá logomarca padronizada para utilização nas divulgações, publicações e deverá ser utilizada por todos os integrantes. Também terá sinalização e orientação ao turista padronizada que deverá ser empregada em todo trajeto e equipamentos atuais e futuros da rota.

**Art. 5º** A Rota das Capelas terá um Conselho Gestor composto por dois representantes de cada ente participante, sendo: Gestão municipal, Igreja Matriz Nossa Senhora do Rocio e de cada capela integrante sediada no município de Jardim Alegre.

**§1º** – A função do Conselho Gestor será:

- I. Fazer a gestão das atividades da Rota nas dimensões administrativas, operacionais e de relacionamento político-institucional;
- II. Fazer o planejamento e divulgação do calendário turístico da rota;
- III. Estimular e preparar empreendedores para a oferta de produtos e serviços que atendam às necessidades dos usuários da Rota;
- IV. Avaliar as necessidades de melhorias da Rota, realizá-las ou interagir com responsáveis para as providências;
- V. Conservar a cultura típica e as tradições religiosas, gastronômicas e naturais.

**§2º** – O Conselho Gestor será oficializado e constituído com a nomeação dos representantes indicados por meio de Decreto, instituído pelo prefeito municipal e atuará em cooperação com os representantes do município de Lunardelli.

**Art. 6º** Os equipamentos turísticos da Rota das Capelas que se encontrarem no território do município de Jardim Alegre ficam declarados de interesse público para fins de investimentos em infraestrutura turística, porém preservado os direitos dos legítimos proprietários.



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024

**§1º** – Compreende equipamentos turísticos as Capelas São José, São Benedito, Santa Margarida, Santa Terezinha e outras que venham ser fundadas no município e integradas a Rota das Capelas.

**§2º** – Outros equipamentos turísticos como, as propriedades e atividades empreendedoras rurais que venham ser integrada ou atuar em apoio a Rota Das Capelas, serão atendidas pelo município conforme Lei municipal N.º 2484/2023 ou conforme legislação substituta.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Turismo e o Conselho Gestor deverão realizar avaliação periódica da Rota Turística, monitorando os resultados e impactos das ações, bem como a satisfação dos visitantes e a percepção da comunidade local, com o objetivo de desenvolver novos projetos e investimentos quando assim entendido necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2316

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 10 de Outubro de 2024



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP- 86860-000

e-mail: [licitacao@jardimalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@jardimalegre.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3475-2107 - 3475-1256 - JARDIM ALEGRE - PR

### TERMO DE ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, resolve **ANULAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 056/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 101/2024.

Considerando o princípio da autotutela administrativa, que permite à Administração Pública revisar seus próprios atos, possibilitando a revogação ou anulação de procedimentos licitatórios quando necessário, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, este ato de anulação se fundamenta nos seguintes pontos:

**Art. 71.** Após a conclusão das fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente, que poderá:

**§ 2º** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deve ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

O processo licitatório em questão teve início em 16 de agosto de 2024, às 08h31, na plataforma BNC (Bolsa Nacional de Compras), com a participação de duas empresas interessadas em prestar os serviços objeto da licitação. A disputa foi conduzida com base no critério de menor preço, em modo de disputa aberto.

Durante a fase de julgamento dos recursos, sob análise do departamento jurídico, foi encaminhada ao departamento de licitação uma solicitação de anulação por parte da Secretaria de Agricultura. A justificativa apresentada foi a cessão de funcionário, por meio do Consórcio Público Intermunicipal, que assumirá as atividades objeto do processo licitatório.

Diante desse **fato superveniente**, evidencia-se a necessidade de anulação do Pregão Eletrônico nº 056/2024, com o objetivo de resguardar os interesses da Administração Pública.

Assim, com o intuito de evitar riscos à execução contratual, resolve-se pela **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 056/2024, vinculado ao Processo Administrativo nº 101/2024.

José Roberto Furlan  
Prefeito Municipal